

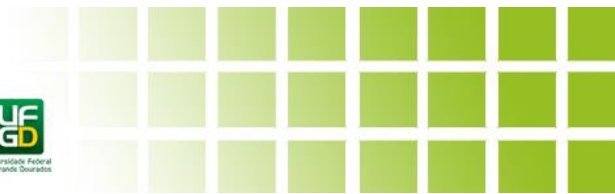
Publicado no Boletim de Serviço Nº 47 de 18 de abril de 2016.

## **REGIMENTO INTERNO**

# **COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**

## **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – UFGD FILIAL EBSERH**

**ABRIL 2016**



## REGIMENTO INTERNO

### COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (CPMEMH)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, FILIAL EBSERH

#### TÍTULO I

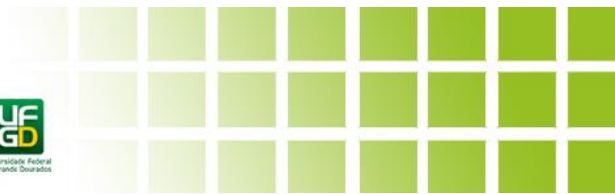
#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regimento estabelece a organização e o funcionamento da Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (CPMEMH/HU/UFGD/EBSERH).

Parágrafo único. As normas deste Regimento complementam aquelas já estabelecidas no Regimento do Núcleo de Comissões Hospitalares (NCH) do HU UFGD.

Art. 2º A CPMEMH implementará suas atividades com a finalidade de padronizar materiais e equipamentos médicos hospitalares, e suas especificações técnicas, atendendo as seguintes definições:

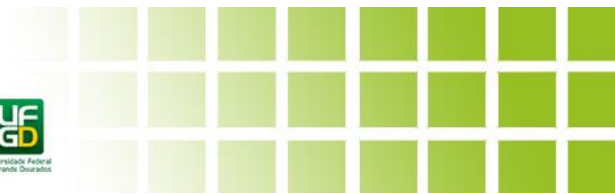
- I. **Materiais Médico-Hospitalar:** São todos os artigos de consumos e permanentes, de uso por profissionais de saúde, destinados a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos;
- II. **Equipamentos Médico-Hospitalares:** Equipamentos, aparelhos ou instrumentos de uso médico, odontológico ou laboratorial destinado a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos;
- III. **Padronização:** É a incorporação de um material à Lista de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares Padronizados, passíveis de serem comprados para estar disponível para a prescrição, dispensação e utilização no hospital;



- IV. **Materiais padronizados:** Insumos de uso contínuo, aprovados na empresa, que tenham um consumo médio mensal, devendo ser providenciado automaticamente a reposição nos estoques;
- V. **Materiais não padronizados:** Insumos de uso eventual, que poderá ser adquirido em quantidade suficiente a um tratamento, que não conste da padronização. Não se mantem em estoque.
- VI. **Materiais despadronizados:** Insumos excluídos da Lista de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares Padronizados.
- VII. **Especificação Técnica:** É a descrição minuciosa das características do material, a saber: nome do produto, uso e aplicação matéria prima, que compõe o produto, dimensões (diâmetro, largura, altura, comprimento), tipo de fechamento (tampa rosqueada, de pressão, proteção, de metal rosqueado ou tampa gotejadora), tipo de apresentação (frasco, bandeja ou rolo), gramatura, densidade, transparência, toxicidade, flexibilidade ou rigidez, pontas, apêndices, adaptabilidade, capacidade, requerimento de sonoridade (alarmes), uso único ou não, acabamento, tipo de embalagem (plástico selado, papel grau cirúrgico selado ou selamento com ambos), se for acessório ou necessitar acessórios (requisitos de compatibilidade), propriedades físico-química, método de esterilização, prazo de validade, lote, material que pode ser reprocessado ou reesterilizado, código de impressão da marca no corpo dos artigos e série, caso aplicável.
- VIII. **Parecer Técnico:** É uma comunicação escrita sobre as vantagens e desvantagens do material, e se este se encontra de acordo com as especificações e de acordo Legislação preconizada pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, ANVISA, e Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11/09/90). Isto compreende a apresentação por parte dos Fornecedores dos Registros dos artigos na ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 da ANVISA/MS, com sua publicação no D.O. U ou documento do cadastramento (RDC 260/02) dos produtos, nos casos não aplicáveis.

## TÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO



Art. 3º A CPMEMH é vinculada ao Núcleo de Comissões Hospitalares e será constituída por membros efetivos indicados pelo Núcleo de Comissões Hospitalares e nomeados pela Superintendência do HU/UFGD/EBSEH, através de ato formal.

Art. 4º A CPMEMH poderá, através de ato administrativo, convocar a participação de outros profissionais do HU/UFGD/EBSEH. Estes terão direito a palavra, porém as deliberações serão votadas apenas pelos membros da CPMEMH.

Art. 5º Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, sendo solicitada novas indicações pelo Núcleo de Comissões Hospitalares.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Finalidade**

Art. 6º A CPMEMH tem como finalidade deliberar a padronização e a relação de materiais e equipamentos médico-hospitalares para uso no HU/UFGD/EBSEH, segundo preceitos de qualidade, segurança e economia.

Art. 7º A CPMEMH é dotada de autonomia administrativa e organizacional para o desenvolvimento de suas competências.

## **SEÇÃO I**

### **Das Competências**

Art. 8º Compete a Comissão:

- I. Deliberar sobre a padronização de materiais e equipamentos médico-hospitalares, com especificações técnicas objetivas, visando atender a demanda do HU/UFGD/EBSEH, obedecendo os princípios de qualidade e economicidade;
- II. Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de qualquer material e equipamento médico-hospitalar;



- IX. Revisar anualmente a Lista de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares Padronizados, utilizando o método descritivo, identificando com clareza as especificações, possibilitando a orientação do processo licitatório;
- III. Designar os profissionais responsáveis pela emissão de pareceres técnicos;
- IV. Divulgar as alterações realizadas na Lista de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares Padronizados, sempre que ocorrerem;
- V. Trabalhar junto a Comissão de Educação Permanente para desenvolver programas educacionais, de modo a atualizar o conhecimento dos profissionais sobre novos produtos padronizados;
- VI. Analisar as notificações relacionadas a artigo e equipamento médico hospitalar, no Sistema de Informação de Vigilância Hospitalar (VIGIHOSP), como indicador para revisão de padronização;
- VII. Divulgar cronograma anual para revisão e atualização Lista de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares Padronizados;
- VIII. Propor modificações em seu regimento interno, quando julgar necessário, como também nas situações não previstas ou omissas, para aprimoramento de suas atividades.

## **SEÇÃO II**

### **Da Composição**

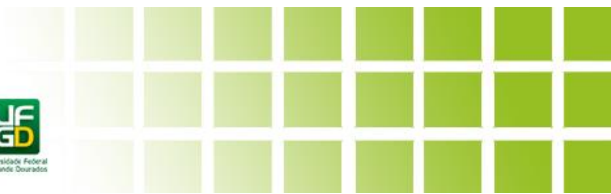
Art. 9º CPMEMH é multidisciplinar e multisetorial, composta por membros efetivos representantes da Gerências Administrativa, de Atenção à Saúde e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

## **SEÇÃO III**

### **Da Organização Administrativa**

Art. 10 A CPMEMH é constituída administrativamente por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Membros efetivos;



V. Consultores técnicos convidados eventualmente.

§ 1º O presidente, o vice-presidente e o secretário da CPMEMH serão escolhidos entre seus membros, com o aval da Superintendência.

§ 2º O mandato de cada representante será de dois anos, a contar da data da nomeação, podendo ser prorrogado por igual período.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Atividades Administrativas**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Presidência**

Art. 11 Compete ao Presidente:

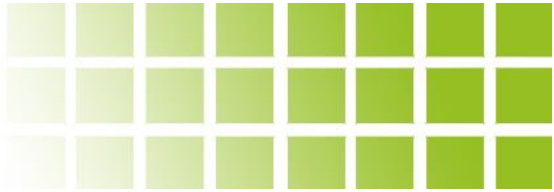
- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Subscrever os documentos e resoluções;
- III. Dirigir os trabalhos;
- IV. Estabelecer a ordem do dia para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Representar a Comissão perante à Superintendência e às Gerências;
- VI. Encaminhar à Superintendência, através do Núcleo de Comissões Hospitalares, para apreciação e homologação, a Lista de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares Padronizados;
- VII. Distribuir tarefas para os membros da Comissão;
- VIII. Elaborar relatório trimestral das atividades da CPMEMH.

Art. 12 É vetado ao Presidente emitir deliberação *ad referendum*.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Vice - Presidência**

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente da CPMEMH representar e desenvolver as atividades do Presidente, quando este estiver ausente.



### **SEÇÃO III**

#### **Do Secretário**

Art. 14 Compete ao Secretário:

- I. Registrar em ata as resoluções da Comissão;
- II. Manter arquivo da documentação;
- III. Distribuir os documentos e processos recebidos para análise e parecer aos membros ou consultores da CPMEMH, conforme orientação da presidência;
- IV. Protocolar documento em nome da Comissão;
- V. Encaminhar o cronograma de reuniões, cópia das atas, plano de ação e relatório de atividades ao Núcleo de Comissões Hospitalares, observados os prazos no Regimento do NCH.

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Membros**

Art. 15 Compete aos Membros da CPMEMH:

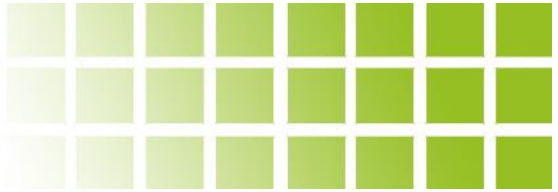
- I. Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário da comissão;
- II. Participar das reuniões da CPMEMH convocadas pela presidência;
- III. Deliberar sobre os laudos dos materiais e equipamentos testados, conforme a área de atuação profissional, e disponibilizar para a presidência;
- IV. Desempenhar outras atividades afins, solicitadas pela presidência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS REUNIÕES**

Art. 16 As reuniões ocorrerão na sala reservada pelo Núcleo de Comissões Hospitalares, conforme o cronograma de reuniões informado pelo secretário da CPMEMH.

Art.17 As convocações para reunião da Comissão serão feitas pelo presidente em exercício da CPMEMH, devendo ser com antecedência mínima de 48 horas.



Art.18 A CPMEMH reunir-se-á ordinariamente segundo calendário por ela fixado e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente em exercício.

§ 1º Durante a fase de implantação e início das atividades, as reuniões serão quinzenais.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com mínimo de 24 horas de antecedência, constando as razões que a justificam e ordem do dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 19 As reuniões terão duração máxima de 1 hora e 30 minutos.

Art. 20 Os membros deverão comparecer pontualmente às reuniões das quais foram convocados.

§ 1º Em caso de ausência, a mesma deve ser justificada e registrada.

§ 2º Os membros, quando em gozo de férias, não poderão comparecer às reuniões.

Art. 21 Compete ao presidente estabelecer a ordem do dia da reunião.

Parágrafo único - Na impossibilidade do presidente e do vice-presidente estarem em reunião ordinária, a mesma será conduzida por um membro indicado pela Comissão.

Art. 22 A Comissão só pode instalar-se com a presença de metade mais um de seus membros (quórum).

§ 1º O quórum será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos membros em lista de presença.

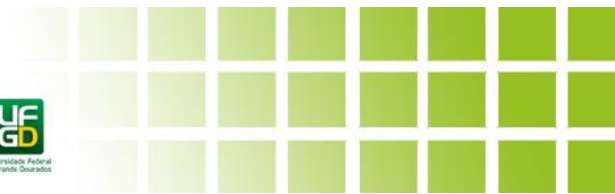
§ 2º Não havendo quórum, o presidente declarará a impossibilidade de efetuar a reunião, o que constará em Ata, registrando-se os nomes de todos os membros ausentes para os efeitos do disposto neste Regimento.

Art. 23 As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião.

§ 1º Membros consultivos não terão direito a voto.

§ 2º Em caso de empate a decisão será dada pelo voto da Presidência.





Art. 24 O encaminhamento das reuniões da CPMEMH obedecerá a seguinte rotina:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior, seguida de assinatura;
- II. Deliberação dos itens da pauta, e votação quando for o caso;
- III. Sugestão de pauta da próxima reunião.

## **SEÇÃO I**

### **Das Atas**

Art. 25 Da ata da Reunião da CPMEMH deverão constar:

- I. A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e dos membros presentes;
- II. O expediente;
- III. O resumo da discussão da ordem-do-dia e os resultados da votação;

## **SEÇÃO II**

### **Do Expediente**

Art. 26 Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a 10 minutos, poderão ser apresentados os requerimentos de urgência com a devida justificativa;

Parágrafo único - A urgência será concedida pelo voto de metade mais um dos presentes.

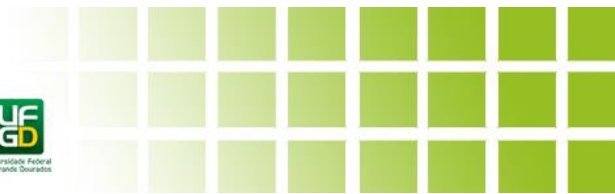
## **SEÇÃO III**

### **Da Ordem do Dia**

Art. 27 Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesma submetida à votação, cuja decisão será por maioria simples.

Art. 28 Nenhum membro da comissão presente poderá escusar-se de votar.

Art.29 As votações serão pelo processo simbólico.



Art.30 Anunciada a votação, não mais será concedida a palavra a qualquer membro da comissão sobre o assunto deliberado.

Art.31 As deliberações serão encaminhadas para o NCH para publicação.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Dos assuntos gerais**

Art.32 Esgotada a ordem do dia, nas reuniões ordinárias, qualquer membro efetivo poderá fazer uso da palavra para tratar de assuntos diversos, não cabendo, entretanto deliberação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 33 Os produtos a serem licitados deverão seguir as especificações padronizadas;

Art. 34 Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte:

- I. Por motivo de alterações em Legislação nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, referentes à aquisição de materiais e equipamentos médicos- hospitalares;
- II. Por proposição da Superintendência do hospital;
- III. Por iniciativa da CPMEMH, com acordo da maioria dos integrantes da Comissão, após registro em ata, visando benefícios para os profissionais, para os pacientes e para a empresa.

Art.35 Os casos não citados neste Regimento referentes à padronização serão decididos pela CPMEMH.

Art. 36 Este Regimento entrará em vigor após aprovação dos Membros da CPMEMH e posteriormente pelo Setor Jurídico e Superintendência, revogadas as disposições em contrário.